



CAPA

Como o mercado vê a questão da segurança nas esquadrias

FESQUA 2018

Feira ganha novos setores e formato com quatro áreas

NOVAS REGRAS

Prefeitura de SP publica decreto sobre portões pivotantes

especial portas



Exemplo de modelo de porta de enrolar já instalada na garagem de uma residência, em harmonia com a arquitetura da edificação e com as novas regras

linha residencial

Portões devem atender novas regras para facilitar circulação de pessoas nas calçadas, em SP

Em junho último, a Prefeitura de São Paulo (SP) publicou no Diário Oficial um decreto proibindo a instalação de portões e cancelas automáticas que, ao abrir, invadam o passeio público.

Os proprietários dos imóveis que tiverem esses dispositivos já instalados também devem se adequar à nova regra da Prefeitura — e têm 6 meses para providenciar a adaptação, caso contrário sofrerão multa estipulada em R\$250.

O foco do decreto são os portões pivotantes (que se abrem lateralmente) e os basculantes (que levantam o quadro do portão girando-o para cima). Quando abertos, esses tipos de portões podem interferir na livre circulação de pessoas nas calçadas.

● “Os portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes que permitam acesso de veículos ou pessoas ao interior de imóveis não poderão, em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel!” — informa o Artigo 2º do Decreto nº58.275.

● O decreto regulamenta uma lei promulgada em 23 de janeiro de 2018 pela Prefeitura de São Paulo



Quatro alternativas — Para regularizar a situação dos portões já existentes, há quatro alternativas previstas no decreto, conforme segue.

- 1 Instalar um sensor eletrônico “capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos” e que trave seu funcionamento quando houver um obstáculo do lado de fora.
- 2 Instalar uma sinalização sonora e luminosa que seja acionada 15 segundos antes da movimentação do aparelho.
- 3 Adaptar o dispositivo para que ele se torne deslizante, e não mais basculante ou pivotante.
- 4 Adaptar o dispositivo para que ele se movimente para dentro do imóvel, e não mais para fora.

Caso o proprietário de um imóvel continuar com seu portão em desacordo, o decreto estabelece que haverá uma intimação para que o dispositivo seja readequado no prazo de 30 dias. Após esse prazo, se for constatado o descum-



Porta basculante de acesso à calçada da rua deve seguir novas regras, segundo decreto recém-publicado

primento, será aplicada uma multa de R\$250, reaplicável a cada 30 dias. Vale lembrar que o decreto em vigor na capital paulista não altera a regulamentação de dispositivos manuais.

Solução disponível — O mercado de portões e portas já conta com um dispositivo que se ajusta perfeitamente às novas regras: a porta de enrolar residencial. Segundo a fabricante Megadoors, este tipo de porta ocupa pouco espaço e ajuda a valorizar a edificação, além de ser resistente e segura, podendo ser confeccionada em aço galvanizado, aço inox ou alumínio.

A direção da empresa informa que as portas passam pelo sistema de pintura eletrostática, que consiste em reações químicas que criam uma película de cor uniforme que oferece longa durabilidade. Há várias opções de cores que permitem adaptar a porta de enrolar residencial ao estilo e à preferência dos mais diversos projetos arquitetônicos.

“Alguns acessórios podem ser adicionados para que a porta de enrolar residencial fique ainda mais segura, bonita e prática, como borrachas de proteção para soleira e piso, fitas laterais das guias antirruídos e atritos, além de um verdadeiro sistema de segurança antiquedadas”, destaca a direção da Megadoors, acrescentando que esse tipo de porta é mais resistente ao vandalismo do que a portas convencionais.

As portas de enrolar residenciais são projetadas para ambientes externos com a opção de instalação em aberturas com até 15m de comprimento, contando com automatizadores de alta performance para abertura e fechamento.

TEXTO INTEGRAL DO DECRETO Nº58.275, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º A Lei nº 16.809, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos portões e cancelas automáticas no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes que permitam acesso de veículos ou pessoas ao interior de imóveis não poderão, em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel.

§ 1º Portões ou cancelas automáticas pivotantes são aquelas de abertura lateral, cuja sustentação é feita por um ou mais eixos chumbados na parede ou no piso.

§ 2º Portões basculantes são aqueles que funcionam levantando-se o quadro do portão por meio de giros laterais, por onde seus eixos de giro se movimentam tracionados pelo braço articulado ao kit do motor.

Art. 3º Os portões e cancelas que já existam e que não observem o disposto no artigo 1º da Lei nº 16.809, de 2018, deverão ser adaptados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação deste decreto, cabendo ao proprietário ou possuidor do imóvel adotar uma das seguintes formas de adequação:

I – instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento;

II – instalação de sinalização sonora e luminosa 15 (quinze) segundos antes da movimentação do portão ou cancela, a fim de alertar pedestres e veículos que transitem no local;

III – adaptação do portão ou cancela a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel;

IV – adaptação do portão ou cancela a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que passem pelo local.

§ 1º Em nenhuma hipótese os trilhos por onde corram os portões deslizantes poderão ser fixados no passeio público.

§ 2º Os mecanismos de automação da abertura dos portões e cancelas deverão ser instalados no interior do imóvel.

§ 3º Os mecanismos de automação de abertura dos portões e cancelas instalados em desrespeito aos §§ 1º e 2º deste artigo serão considerados obstáculos à circulação livre e segura dos pedestres, ficando o proprietário ou possuidor do imóvel sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente, sem prejuízo das especificadas neste decreto.

§ 4º A sinalização sonora e luminosa indicada no inciso II do “caput” deste artigo, quando projetada sobre o passeio público, deverá situar-se a uma altura mínima de 2m (dois metros) do piso.

Art. 4º Compete aos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais a fiscalização das obrigações previstas na Lei nº 16.809, de 2018, e neste decreto.

Art. 5º O proprietário ou possuidor de imóvel que esteja em desconformidade com as disposições da Lei nº 16.809, de 2018, e deste decreto será intimado para sanar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as irregularidades.

§ 1º O não atendimento das exigências dentro do prazo estabelecido na intimação acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será reaplicada a cada 30 (trinta) dias até o efetivo atendimento da intimação.

§ 3º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou pela variação de outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Cadastrado o Auto de Multa, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo nela indicado, pagar ou apresentar defesa dirigida ao Supervisor de Fiscalização da Prefeitura Regional competente, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 1º Apresentada a defesa e feita a sua análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º No caso de indeferimento da defesa, será expedida nova notificação ao infrator, da qual constarão o valor devido e o prazo para pagamento ou interposição de recurso dirigido ao Prefeito Regional.

§ 3º Em caso de não provimento do recurso interposto nos termos do § 2º deste artigo, o despacho que negar provimento ao recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade e será encaminhada nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Outro exemplo de porta de enrolar instalada em residência